

三、本批示自二零一七年八月十三日起產生效力。

二零一七年八月二十八日

行政長官 崔世安

第 300/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第4/2015號行政法規修改的第1/2007號行政法規《經濟發展委員會》第四條第四款的規定，作出本批示。

一、免除許開程擔任經濟發展委員會顧問的職務。

二、委任傅建國為經濟發展委員會顧問。

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一七年八月二十八日

行政長官 崔世安

第 45/2017 號行政長官公告

澳門特別行政區以“中國澳門”的名義作為世界貿易組織（下稱“世貿組織”）的正式成員；

根據《馬拉喀什建立世界貿易組織協定》（下稱“世貿組織協定”）第十條第一款的規定，總理事會依照《世貿組織協定》第四條第二款的規定，在部長會議休會期間執行部長會議的各項職能，於二零零五年十二月六日在日內瓦通過了《修改〈與貿易有關的知識產權協定〉議定書》（下稱“議定書”），供各成員接受；

澳門特別行政區政府於二零零九年六月十六日向世貿組織總幹事交存了接受議定書的通知書，同時確認“……中國澳門作為進口成員僅在不超出國家緊急狀態或者其他極端緊迫的情形下使用該體制”；

根據議定書第四段的規定，議定書於二零一七年一月二十三日在國際法律秩序上生效；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零零五年十二月六日訂於日內瓦的《修改〈與貿易有關的知識產權協定〉議定書》的英文正式文本及其中文和葡文譯本。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2017.

28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007 (Conselho para o Desenvolvimento Económico), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2015, o Chefe do Executivo manda:

1. É exonerado Xu Kaicheng do exercício de funções de consultor do Conselho para o Desenvolvimento Económico.

2. É nomeado Fu Jianguo como consultor do Conselho para o Desenvolvimento Económico.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2017

Considerando que a Região Administrativa Especial de Macau é Membro de pleno direito da Organização Mundial do Comércio («OMC»), com a denominação de «Macau, China»;

Considerando igualmente que, nos termos do n.º 1 do artigo X do Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio («Acordo OMC»), o Conselho Geral, exercendo as funções de Conferência Ministerial no intervalo entre reuniões em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo IV do Acordo OMC, adoptou em Genebra, em 6 de Dezembro de 2005, o Protocolo que altera o Acordo TRIPS («Protocolo»), tendo submetido o mesmo à aceitação dos Membros;

Mais considerando que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau efectuou, em 16 de Junho de 2009, junto do Director-Geral da OMC, o depósito da sua notificação de aceitação do Protocolo tendo, do mesmo passo, reafirmado que «(...) Macau, China apenas utilizará o sistema enunciado no Protocolo, como importador em situações de emergência nacional ou noutras circunstâncias de extrema urgência»;

Considerando ainda que, nos termos do seu n.º 4, o Protocolo entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 23 de Janeiro de 2017;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Protocolo que altera o Acordo TRIPS, concluído em Genebra, em 6 de Dezembro de 2005, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado das traduções para as línguas chinesa e portuguesa.